



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@valoo.com.br

LEI Nº 876, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa de Habitação, por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução Nº 289/98, do Conselho Curador do FGTS e alterado pela Resolução Nº 460, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Curador do FGTS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS, mediante convênio ou termo de cooperação e parceria a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS.

§1º As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS deverão fazer frente para a via pública existente, salvo quando localizadas em áreas rurais, e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§2º Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 70 m² e máxima de 200 m², com testada mínima de 7 metros, salvo quando localizadas em áreas rurais.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as diversas Secretarias Municipais, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo Único. Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganho para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único. Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS, famílias residentes no município, há pelos menos um ano, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidades Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, no caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 16 de novembro de 2006.



José Sílvia de Araújo
Prefeito Municipal



Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e de
Tributação